

LEGENDA:

Asterisco (*): Houve modificação

Texto em preto: Redação original (sem modificação)

Texto em azul: Redação dos dispositivos alterados

Texto em verde: Redação dos dispositivos revogados

Texto em vermelho: Redação dos dispositivos incluídos

L E I N° 063 - de 1º de Julho de 1.994.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1995, e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município de Ribeirão Grande, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

~~(*) Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de Ribeirão Grande, para o exercício de 1.995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.~~

~~(*) redação dada pela lei n.º 077, de 26/09/94:~~

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município de ribeirão grande, para o exercício de 1995, obedecerá as diretrizes gerais (lei citada), sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante da despesa não deverá ser superior ao da receita.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de

lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, em até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço de dívida do pessoal e os encargos terá a prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 3º - A proposta orçamentária para 1995, conterá as metas e prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, poderá firmar convênios em outras esferas do Governo, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Agropecuária, após sua aprovação pela Câmara Municipal..

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1995, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de Julho de 1.994.

~~Parágrafo Único—A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo. (revogado pela lei n.º 077/ de 26/09/94).~~

Art. 6º - O Município de Ribeirão Grande poderá conceder ajuda financeira até o limite de 3% (três por cento) das receitas correntes distribuídas entre as seguinte entidades:

a) Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito.

b) Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula de Capão Bonito.

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capão Bonito - APAE.

Art. 7º - As admissões de pessoal a qualquer título, no exercício de 1995 ficam limitadas as funções e cargos vagos.

Art. 8º - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 7º desta Lei, a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria de qualidade dos serviços públicos.

Art. 9º - Deverão ser propostas à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de Lei sobre a alteração da Legislação Tributária, especialmente sobre instituição, aumento de redução de tributos; concessão de isenção, anistia e remissões de créditos tributários e outras matérias pertinentes em função da política fiscal do município, bem como da devida aplicação aos princípios constitucionais tributários.

Art. 10 - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizada e aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, autarquias, fundações e empresas públicas que recebem do Tesouro Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, em 1º de Julho de 1994.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no Gabinete, registrada em livro próprio em 1º de Julho de 1.994.

(João Claudio Ferreira)
Chefe de Gabinete